

do ZASNET AECT; Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho de 11 de julho de 2006 — Estabelece disposições gerais sobre o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, o Fundo Social Europeu e o Fundo de Coesão; Diretiva 92/43/CEE do Conselho de 21 de maio de 1992 — Relativa à conservação dos habitats naturais, da fauna e da flora silvestre; Estratégia Nacional de Desenvolvimento Sustentável (ENDS 2015) e o respetivo Plano de Implementação (PIENDS); Estratégia Europa 2020; Programas Operacionais de Cooperação Territorial Europeia; Programa MaB da UNESCO; Estratégia MaB 2015-2025; Plano de Ação de Lima; Agenda 2030 de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas.

14.1.2 — A classificação da prova de conhecimentos será expressa na escala de zero a vinte valores, com arredondamentos até às centésimas.

14.2 — A avaliação psicológica poderá comportar mais do que uma fase e visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido, sendo valorada da seguinte forma:

- a) Em cada fase intermédia do método, através das menções classificativas de Apto e Não apto;
- b) Na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

14.3 — Avaliação Curricular (AC) — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

14.3.1 — A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, sendo a valoração considerada até às centésimas. A classificação desta prova será obtida pelo seguinte critério: a classificação da habilitação académica terá um peso de 30 %; a classificação da formação profissional terá um peso de 30 %; a classificação da experiência profissional terá um peso de 30 %; a classificação da avaliação do desempenho terá um peso de 10 %.

14.4 — Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — visa obter através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício das funções. Serão adotados os seguintes níveis de classificação: Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

14.5 — Método de Seleção Facultativo: Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — Visa a avaliar, numa relação interpessoal e de forma objetiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, de acordo com as exigências e responsabilidades do cargo a prover, tendo em conta os fatores a seguir indicados: qualidade da experiência profissional, interesse e motivação profissional, sentido crítico, capacidade de liderança e de orientação de pessoas, capacidade de expressão e argumentação. Estes subfatores de apreciação serão ponderados de acordo com as seguintes pontuações: Bastante Favorável, Favorável, Favorável com Reservas, e Não Favorável — aos quais correspondem respetivamente, as classificações de 20, 15, 10 e 5 valores.

15 — A Ordenação final dos candidatos, que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, que resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, tendo em conta as seguintes fórmulas conforme o enquadramento do candidato:

sendo:

- OF = Ordenação final;
- PC = Prova de Conhecimentos;
- AP = Avaliação Psicológica;
- EPS = Entrevista Profissional de Seleção;

ou

- OF = Ordenação final;
- AC = Avaliação Curricular;
- EAC = Entrevista de Avaliação de Competências.
- EPS = Entrevista Profissional de Seleção;

16 — A aplicação dos métodos de seleção bem como a ordenação final dos candidatos terá em atenção o estabelecido no Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03 de fevereiro, no que se refere a candidatos com deficiência.

17 — Considerando razões de celeridade, caso o número de candidatos admitidos seja superior a 100, e de forma a não causar prejuízo à normal atividade dos serviços, os métodos de seleção serão realizados de forma faseada (artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro).

18 — Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores, num dos métodos de seleção são excluídos do procedimento não lhes sendo aplicado o método seguinte.

19 — A falta de comparência dos candidatos, aos métodos de seleção para os quais são convocados determina a sua exclusão do procedimento concursal.

20 — A notificação dos candidatos admitidos/excluídos bem como a convocação para os métodos de seleção faz-se de acordo com o previsto nos artigos 30.º, 31.º e 32.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

21 — Critérios de ordenação preferencial:

Em caso de igualdade de valoração, entre candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em caso de igualdade de classificação a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

22 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada na sede da Associação de Municípios da Terra Quente Transmontana e disponibilizada na página eletrónica ZASNET ACT www.zasnet-aect.eu

23 — Critérios de ordenação preferencial:

Em caso de igualdade de valoração, entre candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03/02, o candidato com deficiência tem preferência em caso de igualdade de classificação a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

24 — Composição e identificação do Júri:

Presidente: Eng.º Manuel António Alves Miranda, Secretário-geral da Associação de Municípios da Terra Quente Transmontana.

Vogais Efetivos: Dña. Rosario Almazán, Técnica Economista em Recursos Europeus da Diputación de Zamora, e que substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos e Eng.ª Hélia Isabel Moutinho Pineu, Técnica Superior de Ambiente e do Território, da Associação de Municípios da Terra Quente Transmontana;

Vogais Suplentes: Dr.ª Maria Manuela Dias de Oliveira, Coordenadora-geral da Associação de Municípios da Terra Fria do Nordeste Transmontano e Dr. Pablo Durán, Técnico Superior do Ayuntamiento de Zamora.

25 — Nos termos da alínea t) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, os candidatos têm acesso às atas do Júri, onde constem os parâmetros de avaliação e a respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, e ao sistema de valoração final do método, desde que o solicitem.

26 — Política de igualdade — Nos termos do Despacho Conjunto n.º 373/2000, de 01/03, em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

14 de junho de 2017. — A Presidente da Assembleia Geral do AECT ZASNET, *Dr.ª Berta Ferreira Milheiro Nunes*.

310569159

ESE — ENSINO SUPERIOR EMPRESARIAL, L.^{DA}

Regulamento n.º 354/2017

Regulamento dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais do Instituto Superior de Administração e Gestão

O Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, procedeu à criação e regulamentação de um ciclo de estudos superiores não conferente de grau académico, no âmbito do ensino politécnico.

A fim de criar as condições necessárias para que os cursos técnicos superiores profissionais desempenhem plenamente o papel de ciclos curtos de ensino superior associados aos primeiros ciclos (licenciaturas), o Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, introduziu alterações nas normas legais que os regulam, passando estes cursos a integrar o

diploma regulador do regime jurídico dos graus e diplomas de ensino superior, consagrado no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto.

Na sequência das recentes alterações legislativas, é necessário proceder à revisão do Regulamento n.º 519/2014, de 15 de setembro, que consagrou o regime dos cursos técnicos superiores profissionais ministrados no Instituto Superior de Administração e Gestão (ISAG).

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento disciplina os ciclos de estudos superiores denominados por Cursos Técnicos Superiores Profissionais ministrados no ISAG.

Artigo 2.º

Conceito

Para efeitos do presente diploma e nos termos do disposto no Capítulo V do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado e republicado pela Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, designam-se por Cursos Técnicos Superiores Profissionais os ciclos de estudos superiores não conferentes de grau académico, cuja duração é de dois anos curriculares, divididos em quatro semestres letivos e com um total de 120 ECTS (da sigla inglesa *European Credit Transfer System*).

Artigo 3.º

Estrutura do curso técnico superior profissional

O curso técnico superior profissional é constituído por um conjunto de unidades curriculares organizadas nas componentes de:

- a) Formação geral e científica, à qual correspondem até 30 % do total de ECTS do curso;
- b) Formação técnica, à qual correspondem não menos de 70 % das horas de contacto;
- c) Formação em contexto de trabalho, a qual tem uma duração não inferior a um semestre curricular, correspondente a 30 ECTS.

Artigo 4.º

Diploma de técnico superior profissional

1 — O ISAG confere o diploma de técnico superior profissional aos estudantes que obtenham aprovação no curso frequentado, o qual é conferido a quem demonstre:

- a) Possuir conhecimentos e capacidade de compreensão numa área de formação, e a um nível que:
 - i) Sustentando-se nos conhecimentos de nível secundário, os desenvolva e aprofunde;
 - ii) Se apoie em materiais de ensino de nível avançado e lhes corresponda;
 - iii) Constitua a base para uma área de atividade profissional ou vocacional, para o desenvolvimento pessoal e para o prosseguimento de estudos com vista à conclusão de um ciclo de estudos de licenciatura;
- b) Saber aplicar, em contexto profissional, os conhecimentos e a capacidade de compreensão adquiridos;
- c) Ter capacidade de identificar e utilizar informação para dar resposta a problemas concretos e abstratos bem definidos;
- d) Possuir competências que lhes permitam comunicar acerca da sua compreensão das questões, competências e atividades, com os seus pares, supervisores e clientes;
- e) Possuir competências de aprendizagem que lhes permitam prosseguir estudos com autonomia.

2 — O diploma de técnico superior profissional confere uma qualificação de nível 5 do Quadro Nacional de Qualificações, que se caracteriza por:

- a) Assegurar ao diplomado conhecimentos abrangentes, especializados, factuais e teóricos, numa determinada área de estudo ou de trabalho, e consciência dos limites desses conhecimentos;
- b) Dotar o diplomado de uma gama abrangente de aptidões cognitivas e práticas necessárias para conceber soluções criativas para problemas abstratos;
- c) Desenvolver no diplomado a capacidade de gestão e supervisão, em contextos de estudo ou de trabalho sujeitos a alterações imprevisíveis, e de revisão e desenvolvimento do seu desempenho e do de terceiros.

Artigo 5.º

Condições de acesso

1 — Podem candidatar-se ao acesso aos cursos técnicos superiores profissionais do ISAG:

- a) Os titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente;
- b) Os que tenham sido aprovados nas provas especialmente adequadas, destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, realizadas para o curso em causa, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 113/2014, de 16 de julho, e 63/2016, de 13 de setembro.

2 — Podem igualmente candidatar-se ao acesso aos cursos superiores técnicos profissionais do ISAG os titulares de um diploma de especialização tecnológica, de um diploma técnico superior profissional ou de um grau de ensino superior.

Artigo 6.º

Condições de ingresso

1 — As condições de ingresso têm como referencial os conhecimentos e aptidões correspondentes ao nível do ensino secundário na(s) área(s) relevante(s) definidas para cada curso.

2 — A verificação das condições de ingresso é efetuada por prova documental, nomeadamente nos casos de:

- a) Candidatos abrangidos pela alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º, através da apresentação de diploma do ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente;
- b) Candidatos abrangidos pela alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º, através da apresentação de documentação do estabelecimento de ensino superior onde as provas foram realizadas, que as disciramine e esclareça o seu conteúdo, bem como a respetiva classificação;
- c) Candidatos abrangidos pelo n.º 2 do artigo 5.º, através da apresentação de diploma que comprove a titularidade da habilitação.

3 — A verificação das condições de ingresso dos candidatos que se encontrem nas condições previstas na alínea a), do n.º 1 e no n.º 2 do artigo anterior, e que não sejam detentores de conhecimentos e aptidões correspondentes ao nível de ensino secundário aferidos pela aprovação em unidades de formação/curriculares nas áreas relevantes para o curso em que pretendem ingressar, será feita através da realização de uma prova da capacidade, a realizar de acordo com o previsto nos artigos seguintes.

Artigo 7.º

Prova de avaliação de capacidade

1 — A prova de avaliação de capacidade é escrita, ou escrita e oral, sendo organizada para cada curso técnico superior profissional ou conjunto de cursos afins.

2 — A prova de avaliação de capacidade destina-se a avaliar se o candidato dispõe dos conhecimentos indispensáveis ao ingresso e progressão no curso escolhido.

3 — No ato da inscrição, o candidato declara a(s) área(s) científica(s) em que será avaliado.

Artigo 8.º

Estrutura das provas e dos seus referenciais

1 — A prova de avaliação de capacidade tem como referencial os conhecimentos e aptidões correspondentes ao nível do ensino secundário na(s) área(s) relevante(s) para cada curso.

2 — As matérias sobre as quais incide a prova, bem como os locais, datas e horas da sua realização, serão divulgadas no sítio da Internet do ISAG em www.isag.pt, nos prazos definidos em edital próprio.

3 — A prova escrita tem a duração máxima de 1h30 m com 30 m de tolerância.

4 — As instruções para o preenchimento e resolução da prova, bem como as cotações das questões nela integradas são elementos que constam do enunciado das provas.

5 — A prova escrita estrutura-se em três grupos, que incluem:

- a) Questões que permitam a avaliação de conhecimentos sobre os conceitos fundamentais da(s) área(s) relevante(s) do curso;
- b) Questões que permitam a avaliação da capacidade de relacionar conceitos dos domínios da(s) área(s) relevante(s) do curso;
- c) Questões que permitam a avaliação da capacidade de resolução de problemas relativos aos domínios de competências da área.

Artigo 9.º

Processo individual

Todos os documentos relacionados com a verificação da satisfação das condições de ingresso e com a realização da prova de avaliação da capacidade, incluindo eventuais provas escritas efetuadas pelo estudante, integram o processo individual do candidato.

Artigo 10.º

Júri

1 — O Conselho Técnico-Científico do ISAG nomeia o júri para:

- Analisar as candidaturas;
- Realizar as entrevistas;
- Elaborar e supervisionar as provas de avaliação de capacidade, que permitam proceder à seriação dos candidatos;
- Proceder à seriação e seleção dos candidatos.

2 — O júri é composto pelo Presidente do Conselho Técnico-Científico, que preside, pelo Presidente do Conselho Pedagógico e pelo respetivo Coordenador do Curso.

3 — O júri de avaliação é nomeado, anualmente, pelo Conselho Técnico-Científico.

Artigo 11.º

Seleção e seriação

Os candidatos são selecionados e seriados pela seguinte ordem de critérios:

a) Em primeiro lugar: Titulares do ensino secundário ou habilitação legalmente equivalente, tendo em consideração a classificação final da habilitação com que se candidatam;

b) Em segundo lugar: Titulares de um diploma de especialização tecnológica, de um diploma de técnico superior profissional ou de um grau de ensino superior, que pretendam a sua requalificação profissional, tendo em consideração a classificação final da habilitação com que se candidatam;

c) Em terceiro lugar: Candidatos que tenham sido aprovados nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, para o curso em causa, nos termos do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, tendo em consideração a classificação final obtida na referida prova.

Artigo 12.º

Candidatura

1 — A inscrição dos candidatos é apresentada no Gabinete de Ingresso do ISAG.

2 — O processo de candidatura é efetuado *online* no sítio do ISAG em www.isag.pt, devendo ser instruído com os seguintes documentos:

a) *Curriculum vitae* corretamente elaborado de acordo com o modelo europeu Europass (disponível no site do ISAG);

b) Certificado de habilitações com informação do nível da qualificação académica e ou profissional (que, para efeitos de matrícula, devem ser autenticados);

c) Cópia simples do Bilhete de Identidade ou do Cartão de Cidadão, com a devida autorização de reprodução;

d) Outros elementos considerados pertinentes para a apreciação da candidatura;

e) Uma fotografia.

Artigo 13.º

Dúvidas de interpretação e casos omissos

As dúvidas de interpretação e casos omissos serão resolvidos por despacho do Conselho de Direção do ISAG.

Artigo 14.º

Norma revogatória

O presente regulamento revoga o Regulamento n.º 519/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 14 de novembro de 2014.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente regulamento aplica-se às candidaturas apresentadas aos cursos a partir do ano letivo de 2017-2018.

27 de abril de 2017. — O Presidente do Conselho Técnico-Científico, Professor Doutor Victor Manuel Domingos Tavares.

310565692

FUNDAÇÃO BIENAL DE ARTE DE CERVEIRA, F. P.**Relatório n.º 9/2017**

Av. das Comunidades Portuguesas S/N, Vila Nova de Cerveira.
NIPC 508930693.
Registada no RNPC com o n.º 508930693.

Relatório e contas 2016**Situação económico-financeira**

O exercício de 2016 encerrou com um resultado negativo de 8.520,80 €.

A variação no resultado face ao ano anterior (19.375,43 € positivos) deve-se ao facto de, em 2015, se ter realizado a XVIII Bienal Internacional de Arte de Cerveira, evento que gera mais receita, resultante do apoio financeiro que lhe está associado.

As vendas e prestações de serviços em 2016 totalizaram 3.684,65 € e 1.992,42 € respetivamente.

TABELA 1

Vendas e prestações de serviços	Valor	%
Vendas	3.684,65 €	64,9
Prestação de serviços — Ateliers	900,00 €	15,9
Prestação de serviços — Outras	1.092,42 €	19,2
<i>Total</i>	5.677,07 €	100,0

As transferências e subsídios obtidos representaram 89,6 % do total dos rendimentos, tendo contribuído para tal, os subsídios atribuídos pelo Município de Vila Nova de Cerveira e pela Dgartes. Os valores recebidos do IEFP devem-se a um estágio emprego realizado em 2016.

O Mecenato/apoios totalizaram 4.700,00 €, designadamente, Triauto — Rodrigues & Queiroz, L.ª (2.000,00 €), IPDJ (1.000,00 €), Inês Santos (700,00 €), Gestamp Cerveira, L.ª (500,00 €) e Empreendimentos Eólicos Cerveirenses, SA (500,00 €).

TABELA 2

Transferências e subsídios obtidos	Valor	%
Município de VN Cerveira	100.000,00 €	64,3
Dgartes	44.800,00 €	28,8
IEFP	6.140,10 €	3,9
Mecenato/Apoios	4.700,00 €	3,0
<i>Total</i>	155.640,10 €	100,0

Por outro lado, temos os juros de aplicações financeiras do capital fundacional, que se situou nos 1.633,07 €.

Finalmente temos os proveitos e ganhos extraordinários, que refletem o montante das imputações do subsídio referente ao cofinanciamento do ON.2, relativo à aquisição dos ativos fixos, tendo em conta as depreciações de 2016.

No agregado dos gastos, as rubricas de fornecimentos e serviços externos e custos com o pessoal são os mais relevantes com aproximadamente 37 % e 50,7 % do total, respetivamente. As amortizações do exercício situaram-se nos 14.822,63 €, representando 8,1 % do total dos gastos. O custo das mercadorias vendidas, os outros custos operacionais, os custos e perdas financeiras e os custos e perdas extraordinários têm um valor residual no total dos mesmos.

Os Fornecimentos e Serviços Externos (37 %) dos custos distribuem-se por 3 centros de custo da seguinte forma:

TABELA 3

Centro de custo	Valor	%
Fundação Bienal de Arte de Cerveira	64.653,94 €	95,8
Museu Bienal de Cerveira	276,58 €	0,4
Casa do Artista	80,00 €	0,1
XIX Bienal Internacional de Arte de Cerveira	2.499,36 €	3,7
<i>Total</i>	67.509,88 €	100,0